

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.589 DE 02 DE ABRIL DE 1.990

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos um abono salarial de valor e equivalente a 30% (trinta por cento) calculados sobre o respectivo salário básico ou vencimento padrão.

§ 1º - O abono salarial a que se refere este artigo, correspondente ao mês de abril de 1.990, será calculado sobre o vencimento padrão ou salário básico vigente em março de 1.990, e deverá ser pago por antecipação até o dia 10 de abril.

§ 2º - Para os efeitos de concessão de abono de que trata este artigo, será considerado como menor salário básico ou menor vencimento padrão o salário mínimo vigente em março de 1.990.

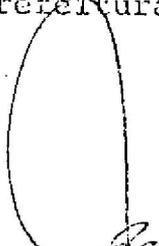
§ 3º - O abono salarial concedido por esta lei não se incorporará aos vencimentos ou salários dos servidores municipais, para nenhum efeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de abril de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL